



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 12/08/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 230/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei N°053/2025, e N°054/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

2) DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 12/08/25
REGISTRO Nº: 357/25
HORARIO: 10h25
FUNÇÃO: [assinatura]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLADO Nº 516/2025
DATA 13/08/2025
Serviço

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 053/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. SR. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o art. 26, da Lei Ordinária n.º 2.806/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os servidores, efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho determinada pelo Prefeito Municipal de acordo com a natureza, necessidade e organização do quadro de pessoal de cada órgão/pasta ou entidade, observados os limites constitucionais.

§ 1º Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho, a critério da Administração Pública, de acordo com a natureza e a necessidade de cada Órgão/Pasta, a ser regulamentado através de Decreto, desde que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 053/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 053/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aprimorar a redação do artigo 26 da Lei nº 2.806/2022, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

A alteração proposta visa conferir maior flexibilidade à Administração Pública Municipal na definição da jornada de trabalho dos servidores, possibilitando que esta seja determinada pelo Chefe do Poder Executivo, com base na natureza das atribuições, na organização administrativa e nas necessidades específicas de cada órgão, pasta ou entidade. Tal medida moderniza a gestão de pessoal, permitindo uma atuação mais dinâmica e eficiente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal.

Além disso, a proposta inova ao autorizar expressamente, em seu §1º, a adoção do sistema de trabalho híbrido ou em regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal. Essa possibilidade, a ser regulamentada por Decreto do Executivo, está condicionada à natureza das funções e à viabilidade de aferição objetiva do desempenho do servidor, garantindo, assim, responsabilidade e compromisso com os resultados esperados.

Importante ressaltar que a implementação do trabalho remoto não se configura como um direito subjetivo ou uma imposição ao servidor, mas sim como uma ferramenta de gestão que poderá ser utilizada pela Administração, quando conveniente e oportuno, de forma planejada e controlada.

Dessa forma, a proposta harmoniza-se com as transformações recentes nas relações de trabalho e com as práticas modernas de gestão pública, promovendo maior eficiência nos serviços prestados à população sem comprometer a legalidade ou a responsabilidade administrativa.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 01 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito/Procuradoria Jurídica

§ 3.º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4.º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável, sob as penas da Lei.

§ 5.º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 21 - Somente poderá tomar posse em cargo público aquele que estiver em perfeito estado de saúde física e mental, devidamente comprovado através de exame médico.

Art. 22 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1.º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2.º - O servidor será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º - À autoridade competente do órgão, ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, compete dar-lhe exercício do cargo.

Art. 23 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 24 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 25 - O servidor apenas poderá ter exercício dentro do Município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal, se amparado por Lei específica.

→ **Art. 26** - Os servidores, efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixada nas Leis de organização do quadro de pessoal de cada Poder ou entidade, observados os limites constitucionais.

SEÇÃO IX -
DA ESTABILIDADE